

Artigo 5.º

Limites

Sem prejuízo das regras de precedência em vigor em cada unidade orgânica, a inscrição em regime de tempo parcial está limitada ao máximo de 35 ECTS por ano letivo, salvo tratando-se de dissertação, projeto, estágio ou tese dos 2.º e 3.º ciclos de estudos, cuja inscrição corresponde a 50 % dos ECTS atribuídos em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

1 — Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em regime de tempo parcial equivale a meio ano letivo em tempo integral.

2 — O número máximo de inscrições anuais dos estudantes de 2.º e 3.º ciclo em regime de tempo parcial não pode exceder o dobro da duração do respetivo ciclo de estudos em tempo integral.

Artigo 7.º

Propinas e emolumentos

1 — O valor da propina a pagar pelos estudantes em tempo parcial resulta das seguintes operações de cálculo:

a) Nos ciclos de estudo de 1.º ciclo, mestrado integrado, componente curricular do 2.º ou 3.º ciclos, o valor da propina é proporcional ao número de ECTS em que o estudante efetivamente se inscreve, até ao máximo de 35 ECTS, a partir do referencial de 60 ECTS, acrescido do valor correspondente a 25 % da propina fixada para o regime de tempo integral;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos de estudo, tratando-se de dissertação, projeto, estágio ou tese, cabe a cada unidade orgânica propor um valor não superior a 70 % da propina fixada, nesse ano letivo, para esses ciclos de estudo em regime de tempo integral.

2 — Em ambos os casos previstos no número anterior, o montante global das propinas a pagar para completar um ciclo de estudos em tempo parcial não pode ser inferior ao correspondente à conclusão, sem reprovações ou interrupções, desse ciclo de estudos em tempo integral.

3 — Caso o estudante opte pela modalidade de pagamento da propina em prestações periódicas, a primeira prestação, paga no ato de inscrição, é de idêntico valor à devida pelo estudante a tempo integral, dividindo-se o restante valor pelas prestações seguintes em montantes iguais.

4 — O regime estipulado nos números anteriores não é cumulável com outros benefícios conferidos pela UAlg com repercussões ao nível da redução do valor da propina.

5 — As taxas de inscrição e matrícula e demais emolumentos aplicáveis são os legalmente fixados para os estudantes em tempo integral.

6 — No 3.º ciclo de estudos, a prestação de provas públicas depende do pagamento prévio do valor das propinas correspondente ao número de ECTS do ciclo de estudos, tal como exigido para o estudante a tempo integral.

7 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, é aplicável, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de Propinas da UAlg.

Artigo 8.º

Adaptação dos regulamentos

Os limites quantitativos aplicáveis aos estudantes a tempo integral para efeitos de realização de exames em épocas sujeitas a restrições são reduzidos a metade para os estudantes a tempo parcial.

Artigo 9.º

Cursos em associação

Nos cursos em associação, o regime de tempo parcial é definido nos termos dos regulamentos ou acordos específicos resultantes da parceria entre as instituições participantes.

Artigo 10.º

Frequência de unidades curriculares isoladas

O presente regulamento não é aplicável à frequência de unidades curriculares isoladas por estudantes ordinários e extraordinários, cujo regime consta de regulamentação específica.

Artigo 11.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o regulamento do estudante a tempo parcial aprovado por despacho reitoral de 24 de agosto de 2009 e posteriores despachos reitorais que incidem sobre matéria abrangida pelo presente regulamento.

Artigo 12.º

Disposições Finais

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do reitor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, devidamente homologado pelo reitor, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11-09-2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208087805

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 11680/2014**

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas foi aprovada, por Despacho Reitoral, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-327/2007.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de junho de 2010, para entrar em vigor no ano letivo de 2010/2011.

4 de outubro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

3 — Designação do ciclo de estudos: Empreendedorismo e Criação de Empresas

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão

6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G MK	114	
Marketing		6	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Empreendedorismo e Criação de Empresas

Grau: Mestre

Área científica predominante: Gestão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Investimentos	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	
Comportamento Organizacional	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	
Empreendedorismo I	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	
Estratégia e Competitividade	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	
Análise de Dados para Empreendedorismo	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Plano de Negócios	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	
Empreendedorismo II.	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	
Gestão de PME	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	
Marketing Empreendedor	MK	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	
Metodologia de Investigação em Empreendedorismo	G	Semestral	160	TP:32; OT:16	6	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto	G	Anual	1600	OT:32	60	

208087221

Despacho (extrato) n.º 11681/2014

Por despacho de 19 de maio de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral com dedicação exclusiva, a partir de 2 de junho de 2014, do Doutor Luís António Paulino Passarinha, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

11 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208087902

Despacho (extrato) n.º 11682/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do Despacho (extrato) n.º 11355/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174 de 10 de setembro.

11 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208089433

Despacho (extrato) n.º 11683/2014

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do despacho (extrato) n.º 11356/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro.

11 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208089563